

ATO DO(A) COORDENAÇÃO DE MUSEOLOGIA Nº 04/2025

Trata da regulamentação do estágio não obrigatório do Curso de Bacharelado em Museologia da Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília.

O COLEGIADO DE MUSEOLOGIA da FACULDADE DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23106.135839/2020-37, **regulamenta o Estágio não obrigatório do Curso de Museologia** com base nos seguintes documentos:

Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164- 41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 0104 de 23 de setembro de 2021 que estabelece o Regulamento Geral de Estágios de Graduação da Universidade de Brasília.

Resolução da Câmara de Ensino de Graduação n.º 002/2025 de 29 de agosto de 2025 que regulamenta a realização de exercícios domiciliares na Universidade de Brasília.

Lei nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984 que dispõe sobre a Regulamentação da Profissão de Museóloga (o).

Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985 que Regulamenta a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a profissão de Museóloga (o) e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia.

Ofício Corem 4ª Região nº 12 de 16 de março de 2020 encaminhado à Direção da Faculdade de Ciência da Informação e à Coordenação do Curso de Museologia.

RESOLVE:

Art. 1º O curso de Museologia reconhece o Estágio Não Obrigatório conforme disposto no Regulamento Geral de Estágios de Graduação da Universidade de Brasília:

I - Consiste em atividades orientadas para a complementação da formação acadêmica e profissional realizadas por livre escolha do(a) estudante. É uma atividade opcional que envolve, necessariamente, remuneração (bolsa, auxílio-transporte, seguro contra acidentes pessoais e recesso remunerado) pela parte concedente;

II - A supervisão do (a) orientador (a) docente da Universidade é obrigatória, com a participação de supervisor (a) técnico (a) do campo de estágio, para acompanhamento;

III - Envolve a celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com Plano de Atividades entre o (a) Estudante, a parte concedente e a Instituição de Ensino;

Art. 2º A designação “Estágio Voluntário” é inexistente. A realização de Estágio Não Obrigatório, caracterizado como tal, sem as contrapartidas financeiras, configura transgressão legal.

Art. 3º O Estágio Não Obrigatório só terá validade após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) por todas as partes envolvidas (Discente, Instituição concedente, Supervisor (a) e Instituição de Ensino)

Art. 4º O Plano de Atividades deverá contemplar **apenas** as atividades inerentes a atuação profissional da (o) museóloga (o) estabelecidas na legislação vigente.

Art. 5º O Estágio Não Obrigatório só poderá ser realização sob a supervisão de um (a) museólogo (a) com Registro Profissional ativo no Conselho Federal onde será desenvolvida a atividade de estágio, de acordo com o estabelecido na legislação supracitada.

Art. 6º Compete a Comissão de Estágios do Curso de Museologia emitir parecer pelo deferimento ou pelo indeferimento das solicitações de Estágio Não Obrigatório:

I - A Comissão de Estágio será composta por três docentes do curso de Museologia, nomeados por ato da coordenação;

II - Os Estágios Não Obrigatórios não poderão ser indeferidos com base no Rendimento Acadêmico da (o) Estudante.

Art. 7º São justificativas para o indeferimento do Estágio Não Obrigatório:

I - Plano de atividades em desacordo com a área de formação;

II - Descumprimento de orientações do conselho profissional de Museologia;

III - Caracterização de desvio de função ou inadequações técnicas;

IV - Pendências, junto ao curso, em relação a Estágios anteriores;

V - Discente em regime de exercícios domiciliares.

Art. 8º A carga horária das atividades de Estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o (a) Estagiário (a), não podendo ultrapassar o total de 30 (trinta) horas semanais, considerando o somatório de Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios realizados simultaneamente.

Art. 9º A carga horária desenvolvida em Estágios Não Obrigatórios poderá ser convertida em carga horária do Estágio Obrigatório, não sendo necessária a confecção de novo TCE, desde que ocorra no mesmo semestre em que a (o) discente esteja matriculada (o) na disciplina de Estágio Obrigatório, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Submissão do Plano de Atividades ao (a) professor (a) da disciplina de Estágio Obrigatório para avaliação da pertinência da proposta.

II - O TCE já ter sido aprovado e assinado pela coordenação do Curso de Museologia.

III - Avaliação da carga horária, ou seja, se a carga horária descrita no TCE Não Obrigatório contempla a carga horária de Estágio Obrigatório no semestre vigente.

Art. 10º É vedada a assinatura de Termos de Compromisso de Estágio Não Obrigatório para estudantes em situação de trancamento de matrícula.

Art. 11º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Estágio do Curso de Museologia e, quando necessário, pelo Colegiado do Curso de Museologia ou encaminhados às instâncias superiores.

Art. 12º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 05 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marijara Souza Queiroz, Coordenador(a) da Coordenação do Curso de Museologia da Faculdade de Ciência da Informação**, em 05/11/2025, às 23:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13363596** e o código CRC **6239C802**.